LEI MUNICIPAL Nº 2028 DE 03 DE ABRIL DE 2002

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1581/98, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 1581/98 de 31.12.98, que passa ter a seguinte redação:

Art. 3º - As Taxas de Fiscalização Sanitária deverão ser recolhidas em três parcelas iguais e sucessivas até as datas de 15.04, 15.05 e 15.06, ou em parcela única até a data prevista para o terceiro vencimento, para imediatamente após o registro da empresa no CGC, exceto para sociedades esportivas ou recreativas com piscinas que deverão recolher até 31 de outubro.

Parágrafo Único: Após o vencimento do prazo previsto no caput deste artigo, serão cobrados os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 DE ABRIL DE 2002.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA
SEC. DA INFRA- ESTRUTURA